



EM 20 / 04 / 2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 378

em 20 / 04 / 2021 às _____

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 024/2021

REGULAMENTA ATENDIMENTOS NA REDE BANCÁRIA, CASAS LOTÉRICAS E DISPÕE SOBRE O ACESSO DAS PESSOAS ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS DURANTE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA GERADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-19).

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

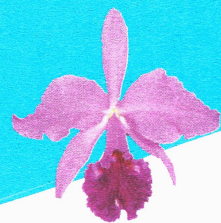
Aprova:

Art. 1º Fica limitada a entrada de clientes no interior de cada agência bancária e casas lotéricas, com a permanência máxima de até 10 (dez) pessoas por vez, enquanto houver a vigência de Estado de Calamidade Pública decorrente das endemias, epidemias e pandemias originárias nas quais a transmissão ocorra pelas vias respiratórias, preservando a recomendação de manter um distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias de sua publicação, quanto aos responsáveis pela fiscalização para impedir o descumprimento das normas definidas nesta Lei.

Art. 2º Os clientes que estiverem aguardando para ingressarem nas instituições bancárias e casas lotéricas deverão formar filas com espaçamento mínimo de um metro e meio, ficando sob responsabilidade do agente financeiro a disponibilização de funcionários para assegurar o distanciamento individual e social entre as pessoas, nas suas áreas internas e externas.

Parágrafo único. As instituições bancárias e casas lotéricas poderão requerer apoio dos agentes de segurança pública estadual para garantir o cumprimento do espaçamento individual mínimo previsto nesta lei.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória para o cliente que esteja utilizando os serviços desses estabelecimentos, nos limites do espaço físico interno ou externo de cada instituição financeira, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa que descumpra os dispositivos desta Lei:

I - a agencia bancária ficará autorizada a fornecer gratuitamente ao seu cliente máscara de proteção facial;

II – a mascarará de proteção facial é pessoal e intransferível, não podendo ser reciclada ou reutilizada por outra pessoa.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência a mesma será duplicada, e será corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

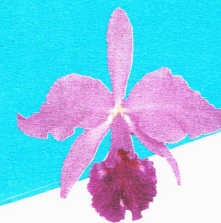
Parágrafo único. Os valores arrecadados no Município, decorrentes do descumprimento desta Lei, serão utilizados no combate das endemias, epidemias ou pandemias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto vigorar decreto de calamidade pública decorrente de doença com transmissão pela via respiratória no Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador – Presidente da CMMF



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Neste momento, vivemos uma profunda crise de saúde pública de dimensões internacionais decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) que está se alastrando pelo Brasil, de forma exponencial, sem qualquer controle por parte das autoridades sanitárias brasileiras, este vereador representante do Povo Vem a este Poder Legislativo solicitar apoio dos pares para aprovação do presente projeto de Lei que busca defender o interesse da população Florianense buscando meios de defender a saúde dos municípios.

Marechal entrou no Risco Extremo e precisamos unir forças para combater o processo acelerado de expansão do SarsCov-2, entre nosso povo, o Governador do Estado decretaram política pública para tentar conter o aumento acelerado da contaminação, buscando reduzir o número de pacientes que congestionaram as emergências e leitos hospitalares, para evitar sobrecarga ou colapso do sistema de saúde do nosso Estado. Essa medida adotada pelos estados gerou a interrupção de boa parte das atividades econômicas, sociais, políticas e culturais. A consequência natural desta crise foi o aumento do desemprego e com isso o Governo Federal, concedeu o pagamento do auxílio emergencial que gerou um caos para a política de isolamento social, principalmente porque colocou milhares de brasileiros nas extensas filas de bancos, gerando uma aglomeração de pessoas que em desespero queriam receber a ajuda financeira do governo federal, devido à suspensão de suas atividades profissionais ou desemprego.

Por este motivo apresento este Projeto de Lei que visa delegar a responsabilidade pela organização das filas às instituições bancárias, e as Casas Lotéricas dentro e fora de suas instalações, para garantir a integridade física e segurança das pessoas que buscam o seu direito legal de receber o auxílio emergencial e outros auxílios disponibilizados, peço aos meus pares o apoio necessário para aprovar o presente projeto e tornar lei essa proposição que visa garantir os direitos da população e dar maiores obrigações e a responsabilização por parte das instituições financeiras. Com isto, haverá melhora na qualidade da prestação dos serviços bancários, contribuindo ainda mais para que a população supere esta gravíssima crise sanitária.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador – Presidente da CMMF
Rua Clara Endlich, nº 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - (27) 3288-1925 / 3288-1250 / 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br